

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 Processo Administrativo n.º 102/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA POSTO VARGEM ALTA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA,

denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa POSTO VARGEM ALTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o n.º 04.784.130/0001-13, localizado na situada na Avenida José Carlos David, N.º 265, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo senhor SOLIMAR FARDIN GRILLO,

tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico n.º 102/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º 000002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo **GASOLINA COMUM** para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, em atendimento às demandas de transporte e locomoção dos vereadores e servidores durante o ano de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
1	LITROS	GASOLINA COMUM	3.000 L	

503

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 - FONE (28) 3528-1155



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência:
 - 1.3.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor por litro da contratação é de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

205



- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:
 - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;
 - II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.
- 6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 05/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

203



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

232

CNPJ 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros
 e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não
 seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum
 dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CNPJ 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

CNPJ 39.289.723/0001-98

fls. 156

RUA NELSON LYRIO, № 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 - FONE (28) 3528-1155



- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - II) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.°, da Lei n°. 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

_CNPJ 39.289.723/0001-98



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.°, da Lei n.° 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser reco-Ihida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente. nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

fls:158



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Atividade n.º 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
 - II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.30.00000 Material de Consumo.
 - III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.30.01.000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

__CNPJ 39.289.723/0001-98



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.

Vargem Alta - ES, 01 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CNP 39.289.723/0001-98



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

POSTO VARGEM ALTA LTDA
CONTRATADA
SOLIMAR FARDIN GRILLO
REPRESENTANTE LEGAL

ASSNADO DIGITALMENTE
ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
A conformidade com a adrinatura pode ser verificada enc.
http://serpro.gov.br/assinador-digital

Nome:
CPF No:

ASSNADO DIGITALMENTE
PERIVALDO SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada enc.
http://serpro.gov.br/assinador-digital

SERPRO

Nome:
CPF No:

IPREVA

AVISO DE INTENSÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 09/04/2024 às 17h.

OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos:	Unid.	01
	- Sistema operacional Android;		
	- Dual chip;		
	- Memória interna de 128 Gb (mínimo) expansível (micro SD);		
	- 4 Gb de memória RAM;		
	- Processador Octa-Core;		
	- Bateria de LiPo (mínimo) de 5000 mAh;		
	- Câmera Frontal e Traseira uma com no mínimo 50MP;		
	- Display com Visor Colorido de no mínimo 6,5 polegadas;		
	- Conexões: Bluetooth, Wi-fi; GPS;		
	- Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Luz Ambiente, Giroscópio, Impressão Digital.		
	- Comunicação de voz e dados: Rede de dados 4G e 5G nos padrões autorizados pela ANATEL		
	- Carregamento Turbo		

O Estudo Técnico Preliminar poderá ser retirado no site: www.ipreva.es.gov.br

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: ipreva.es@hotmail.com, telefone: (28) 3528-1856 ou presencialmente.

Vargem Alta/ES, 02 de abril de 2024.

GIZELA MARIA PARESQUI

Diretor Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

ID CIDADES: 2024.071L0200001.09.0006

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 99/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO N.º: 99/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta - ES

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer tonner e recarga de tintas para impressoras da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, para o ano de 2024.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência **PERÍODO DAS PROPOSTAS**: 03/04/2024 à 05/04/2024

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 99/2024 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: https://www.cmva.es.gov.br.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 02 de Abril de 2024

JACIMAR MENDONÇA FILHOGerente de Compras – CMVA-ES

Gerenie de Compras – Civiv A-ES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

N.º DO PROCESSO: 102/2024

N.º DO TERMO DE CONTRATO: 04/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: POSTO VARGEM ALTA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (3.000 L) TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO DOS VEREADORES E SERVIDORES DURANTE O ANO DE 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: R\$ 16.350,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR POR LITRO: R\$ 5,45 (CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 01/04/2024 à 01/04/2025

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2024

Vargem Alta-ES, 02 de abril de 2024

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE

FINANÇAS

RESOLUÇÃO FEADM № 001/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO DE VARGEM ALTA/ES, no uso de suas atribuições legais, incluindo a Lei nº 1.031, de 17 de setembro de 2013, e a Lei nº 1.319, de 17 de setembro de 2020, e ainda conforme deliberado pelos Senhores Conselheiros, Emerson Cereza Souza, Berg da Silva, Paulo Sergio Sartori de Oliveira, Alessandra Olga Borges Fassarella, Gilmar Valentim Marinato, na 63º reunião realizado no dia dois de abril de dois mil e vinte e quatro (02/04/2024);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Efetividade Resumido da Execução Financeira dos Recursos do Fundo Cidades 2022 que detalham a aplicação de recursos advindos do repasse do Fundo CIDADES, oriundos do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar nº 712, de 16 de setembro de 2013, e demais regulamentações, para investimentos e demais despesas autorizadas aplicados até 20/02/2024, consubstanciadas no seguinte Projeto: **1)** Aquisição de equipamentos, recursos tecnológicos e mobiliário para equipar o Polo UAB — Universidade Aberta do Brasil que recebe recursos no âmbito da UnAC — Universidade Aberta Capixaba do Sistema UniversidadES, de acordo com o Processo nº 0982/2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

VargemAlta/ES, 02 de abril de 2024.

EMERSON CEREZA SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO - FEADM

IPREVA

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES. CONTRATADO: SERGIO ANTONIO CANSI 00360924794 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, representado pela Diretora Executiva Sr.ª GIZELA MARIA PARESQUI, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SERGIO ANTONIO CANSI 00360924794, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 005/2023, conforme abaixo:

1 - Fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Quarta, referente ao prazo, que passa a vigorar até o dia 30 de março de 2025. Este aditivo se faz conveniente, tendo em vista a necessidade da prorrogação de prazo considerando o caráter contínuo do serviço.

- 2 O valor global estimado permanecerá **R\$ 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais), devido ao IGP-M negativo.
- 3 Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não colidentes comas condições aqui estabelecidas.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº18/2024, de 03 de abril de 2024.

DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE GESTORA DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**:
- Art. 1º Fica designada a servidora efetiva VANESSA DE PAULA BARBOSA GIRELLI FERREIRA para exercer a Função de Confiança de Gestora de Comunicação da Câmara Municipal de Vargem Alta em decorrência das férias da servidora Geiza M. Mengal Betini.
- **Art. 2º -** As atribuições da função bem como o valor da respectiva gratificação são aqueles constantes da Lei nº 1145/2016, de 07 de abril de 2016.
- **Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2024

Após análise do teor da publicação do Extrato do Termo de Contrato N.º 04/2024, publicado no Órgão Oficial do Município (n.º 2326) em 02 de abril de 2024, identificamos a necessidade de correção referente a data da vigência da contratação, conforme detalhado abaixo:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 01/04/2024 à 01/04/2025

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 01/04/2024 à 31/12/2024

VargemAlta - ES, 03 de abril de 2024 ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA Vereadora-Presidente